



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Limita a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem-estar do portador de Transtorno do Espectro Autista em espaços públicos.

Autor: Vereador Galhardo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer medida de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Fica limitada a distância de até 200m (duzentos metros) da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, incluindo buzinas, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nessa Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A simples declaração do portador ou do responsável legal, acompanhado de imagens de vídeo e/ou fotos, comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 4º A declaração e o arquivo de imagem de vídeo e/ou fotos previstos no Parágrafo único do artigo 3º serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, de modo online ou presencial, que será responsável por identificar e notificar o(s) infrator(es) e aplicar-lhe(s) a penalidade prevista no artigo 3º desta Lei.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

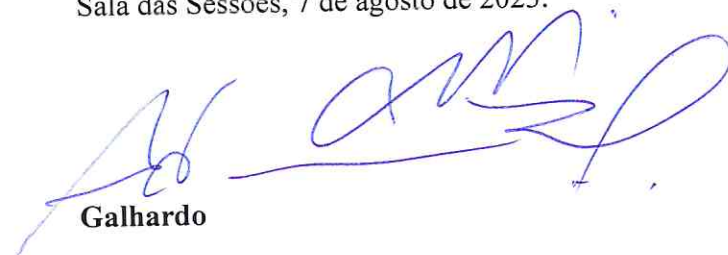
Art. 5º O portador do transtorno ou o seu responsável legal poderão solicitar ao órgão público competente a identificação com placa informativa, contendo nela o símbolo mundial do autismo e o início e fim da limitação do ruído.

Parágrafo único. A da placa descrita no *caput* deste artigo poderá ser requerida pelo portador do transtorno ou o seu responsável legal mediante requerimento online no protocolo geral do Município, instruído com a documentação comprobatória da condição de portador do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º Para a aplicação da presente Lei, o portador do transtorno será identificado mediante apresentação da Carteira de Identificação do Autista – CIA ou por comprovação médica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2023.


Galhardo
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer medida de proteção às pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Foz do Iguaçu, buscando assegurar maior qualidade de vida àqueles que enfrentam dificuldades além das usuais, em virtude de sua excepcional condição mental.

Como se sabe, o Autismo é um distúrbio complexo, tanto em nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com a literatura médica, o transtorno afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldade de comunicação, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Mais especificamente, no que se refere a complicações causadas pelo barulho excessivo, crianças e adultos com autismo podem apresentar dificuldades no processamento sensorial, das quais decorrem, em alguns casos, a hipersensibilidade auditiva.

Nessa situação, os sons são interpretados de forma diferente, fazendo com que qualquer barulho possa causar grande desconforto, ou mesmo desencadear um estado de crise. Portanto, em razão da hipersensibilidade auditiva, condição presente no Transtorno do Espectro Autista, intenta-se criar uma ferramenta que possibilite findar a poluição sonora em espaços públicos no raio de até 200 metros da residência do portador, quando esta vier a perturbá-lo.

Tal medida se mostra relevante pois visa proporcionar uma vida digna aos munícipes abrangidos na proposição, vindo ao encontro das diretrizes estabelecidas na Lei Federal 12.764/2012, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.